Socorro, 11 de novembro de 2026.

Ao
Exmo. Sr.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para Locação/Montagem/Instalação/Desmontagem e Manutenção, dos equipamentos e iluminação, necessários à Decoração Natalina de 2026, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra, em diversos pontos da cidade por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Assunto: Manifestação sobre impugnação e pedido de desistência.

Recebida a impugnação, esta Pregoeira vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência sua manifestação sobre o processo em epígrafe.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 18h11min com última edição às 18h19min, foi inserida tempestivamente na plataforma BBMnet impugnação registrada como anônima.

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2026, com pedido de suspensão da sessão pública. O impugnante questionou, em síntese, a necessidade de revisão de disposições relativas à qualificação técnica, ao projeto renderizado em 3D, ao lote único, à subcontratação, à participação em consórcio, ao registro profissional, às especialidades de engenharia, ao cronograma, à planilha, ao seguro de responsabilidade civil, às penalidades, ao pagamento e à publicidade das justificativas técnicas, totalizando 17 pedidos.

A impugnação foi encaminhada à Secretaria de Turismo para análise das questões de ordem técnica.

Contudo, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 18h21min, antes da decisão de mérito pela administração, foi inserido na plataforma BBMnet pedido expresso de desistência da referida impugnação, conforme documentos acostados aos autos.

2. DA DESISTÊNCIA E DA ANÁLISE FORMAL

A desistência ocorreu por ato voluntário e unilateral de quem apresentou a impugnação. O pedido foi apresentado pelo próprio impugnante, sendo acolhido, permitindo o encerramento da apreciação do requerimento, sem afastar o dever da Administração de verificar, de ofício, eventuais irregularidades de que tenha conhecimento e de adotar as medidas de saneamento cabíveis, em observância ao controle preventivo previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e à autotutela administrativa..

Cabe ainda ressaltar que, embora tenha havido a perda do objeto, os termos da impugnação foram analisados, não havendo nenhuma irregularidade ou ilegalidade nos termos do edital e seus anexos que possam, considerando que o edital está claro quanto às exigências de qualificação técnica, ao projeto renderizado em 3D, ao lote único, à subcontratação, à participação em consórcio, ao registro profissional, às especialidades de engenharia, ao cronograma, à planilha, ao seguro de responsabilidade civil, às penalidades e ao pagamento estão devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar que embasou a referida licitação e embasam as disposições questionadas.

Todas as exigências constantes no edital e seus anexos tem previsão legal, e estão devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar que embasa esta licitação, cabendo ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 não exige, de forma geral, que o Estudo Técnico Preliminar integre o edital como anexo obrigatório.

Destarte, todas as informações necessárias constam de forma clara no termo de referência - Anexo I ao edital, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Diante das análises realizadas, propõe-se a publicação de errata para corrigir o item 2.4 do edital, a diferença apurada pelo arredondamento de casas decimais no item 31 e no valor total estimado, e o erro de digitação na vírgula de uma das medidas do item 2, pois se tratam de diferenças ínfimas que não alteram ou impactam na formulação de propostas.

A presente manifestação deverá seguir para parecer jurídico e após para decisão final e despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

SILVIA CARLA RODRIGUES DE MORAIS

Assinado de forma digital por SILVIA CARLA RODRIGUES DE MORAIS
Dados: 2026.11.11 15:02:19 -03'00'

Sílvia Carla Rodrigues de Morais
Pregoeira